

E-PROTOCOLO N.º 22.680.670-9

DATA: 29/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 77/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, para instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer e somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, acessibilidade, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes. Bem como a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi concedido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para os componentes curriculares da FGB, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

### **A instituição de ensino, justificou a oferta do curso:**

A Escola Estadual Depurado Aníbal Khury – Ensino Fundamental está inserida numa região litorânea, cujo cuidado com um espaço geográfico ainda é muito carente de estudos e pesquisas no sentido de identificar seu potencial produtivo e fundamentar ações de enfrentamento dos determinantes ambientais e sociopolíticos que atuam como geradores de índices no desenvolvimento social no território.

Sabe-se que promover estudos e pesquisas que possibilitem a indicação de todos os vieses econômicos do município, pode possibilitar possíveis arranjos produtivos bem como oferecer formação de recursos humanos para o desempenho das profissões exigidas pela sociedade e principalmente na

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

busca da sustentabilidade, tão necessárias para o mercado em contínuas e profundas transformações. Constituí, portanto, um verdadeiro desafio estar permanentemente conectado com as necessidades sociais e econômicas das regiões em que a instituição está presente, contribuindo no atendimento às demandas já existentes e fomentando as potencialidades da região visando também atender às demandas futuras.

Com a concepção clara de que a educação profissional, científica e tecnológica é essencial, não somente para que o município e a região alcancem o nível necessário de desenvolvimento cultural, econômico e social sustentável, mas também para o cultivo da criatividade cultural, para melhoria do padrão de vida, assim como para a vivência dos direitos humanos, da democracia e do amplo respeito.

Nessa perspectiva, a oferta de um curso integrado relacionado ao cuidado e conhecimento integrado do meio ambiente no nível, que pretende atender, da forma mais específica possível, as reais necessidades da comunidade, constituindo como curso profissionalizante Técnico em Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio apresentando uma proposta curricular interdisciplinar, inovadora que deve resultar na formação de profissionais capazes de compreender a natureza de forma a viabilizar ações que permitam seu gerenciamento sustentado, minimizando os diferentes impactos provocados pelos diversos empreendimentos humanos.

### PLANO DE CURSO

#### Dados Gerais:

**Habilitação profissional:** Técnico em Meio Ambiente

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga horária:** 3.232 horas

**Regime de funcionamento:** Segunda a sexta-feira nos turnos: manhã/tarde/noite

**Regime de matrícula:** Anual

**Número de vagas:** 40 por turma.

**Período de integralização do curso:** Mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de oferta:** Presencial com até 20% não presencial no período diurno e com até 30% não presencial no período noturno.

#### Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Meio Ambiente será habilitado para:

- Coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais.
- Auxiliar na elaboração, na análise de projetos, nos relatórios e estudos ambientais.
- Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados.
- Executar sistemas de gestão ambiental.
- Organizar programas de educação ambiental com base no monitoramento, na correção e prevenção das atividades antrópicas, na conservação dos recursos naturais através de análises preventivas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

- Organizar redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos.
- Identificar os padrões de produção e consumo de energia.
- Realizar levantamentos ambientais.
- Operar sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos.
- Relacionar os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente.
- Realizar e coordenar o sistema de coleta seletiva.
- Executar plano de ação e manejo de recursos naturais.
- Elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações.
- Realizar ações de saúde ambiental nos territórios. Desenvolver tecnologias sociais ambientais.
- Promover ações de manejo ambiental.
- Avaliar e monitorar sistema de tratamento e abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.
- Monitorar os indicadores de qualidade do ar atmosférico.
- Executar ações de controle e manejo da poluição.
- Realizar vistoria ambiental e sanitária.
- Realizar monitoramento ambiental.
- Elaborar diagnóstico das condições socioambientais, econômicas e culturais.
- Identificar e intervir nos problemas de saúde relacionados aos fatores de riscos ambientais do território com o propósito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.
- Conhecer e utilizar sistemas de informação geográficas para uso em atividades de geoprocessamento no trabalho ambiental.
- Integrar ações de saúde do trabalhador com saúde ambiental.
- Conhecer e integrar o sistema de saneamento ambiental bem como sua relação com a saúde pública.
- Auditar sistemas de gestão ambiental.
- Atuar nas áreas de educação, proteção e recuperação ambiental.

### **Certificação de Conclusão de Curso**

- a. Certificação:** Não haverá certificados no Curso Técnico em Meio Ambiente, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.
- b. Diploma:** Ao concluir o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

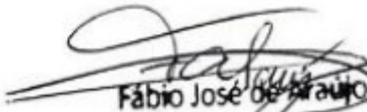
### Matriz Curricular

A Matriz Curricular foi apresentada, atende as normas deste Conselho no processo e está identificada e assinada pelo diretor.

NRE: 21 - NUCLEO REG. EDUCACAO - PARANAGUA				MUNICÍPIO: 970 - GUARATUBA											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 441 - ANIBAL KHURY, E E DEP-EF															
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO GUNZ, 436, BAIRRO COROADOS															
TELEFONE: (41) 3472-6422															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Meio Ambiente Integrado no Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1609		C.H. Total: 3.232 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 209			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA										
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0					
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0					
			LÍNGUA INGLESA	2	67	P1	NP1	67	0	0					
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2	NP1	100	4	133					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	0					
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	0					
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	0					
			SOCIOLOGIA	0	0	P1	NP1	66	0	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	0					
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0				
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0					
				BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0					
		<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33							
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	34							
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>2</b>	<b>66</b>	<b>2</b>	<b>67</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>27</b>	<b>900</b>	<b>20</b>	<b>666</b>	<b>14</b>	<b>467</b>						
CÓDIGO 1609	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	T	P		
		ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		0	0	0	0	1	2	33	67	2	1	67	33
		EDUCAÇÃO AMBIENTAL		1	0	33	0	1	1	33	33	0	0	0	0
		ESTUDO DE IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS		0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	66	67
		GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS		0	0	0	0	1	1	34	33	2	1	67	33
		GESTÃO DE RESÍDUOS		1	1	33	34	2	0	67	0	1	2	33	66
		INFORMÁTICA APLICADA		0	0	0	0	1	0	33	0	1	0	33	0
		LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL		0	0	0	0	1	2	33	67	2	0	67	0
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>3</b>	<b>100</b>	<b>13</b>	<b>433</b>	<b>20</b>	<b>666</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>6</b>	<b>200</b>	<b>15</b>	<b>499</b>	<b>22</b>	<b>733</b>						
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>				<b>30</b>	<b>1.000</b>	<b>33</b>	<b>1.099</b>	<b>34</b>	<b>1.133</b>						

Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96.

<sup>1</sup> Para a 1ª série serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª série serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 3ª série serão ofertadas 66 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 04 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC-SEED na forma de complementação de carga horária.

  
Fábio José de Araújo  
Diretor

Res. 03364/2021 - DOE: 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

Em relação aos docentes e coordenação de curso:

[...]

O NRE informa que para o Itinerário Formativo Obrigatório e a Coordenação de Curso serão contratados profissionais habilitados conforme previsto na Instrução Normativa nº 02/2024 – DEDUC/SEED.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1137/2024, de 16/10/2024, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3165/2024, de 01/11/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação e informou que a instituição estará alocada em novo prédio no ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

Quanto à acessibilidade e os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca as seguintes informações:

[...]

**Laboratório de Física, Química e Biologia:** A instituição não possui espaço específico. Os materiais ficam guardados em um armário no almoxarifado e as aulas são realizadas no Laboratório de Informática/Biblioteca e na sala de aula.

[...]

**Acessibilidade:** não possui banheiro adaptado, a não ser duas rampas.

[...]

**Justificativa da falta de espaços na instituição de ensino:**

Está sendo construída uma nova sede situada na rua Euclides Penteado de Almeida, esquina com a Clóvis Beviláqua e Avenida Rui Barbosa, ainda sem numeração, no bairro Coroados e que possuirá as seguintes instalações: doze salas de aula medindo 49,35 m<sup>2</sup> cada uma, laboratório de química, laboratório de biologia, laboratório de informática, biblioteca, sala dos professores, cozinha, depósito de utensílios, depósito de material esportivo, depósito pedagógico, depósito de informática, almoxarifado, sala de orientação, sala de coordenação, sala da direção, secretaria, despensa, vestiário, pátio de serviço, depósito de lixo, central de gás, sala de entrega do leite, refeitório, pátio coberto, anfiteatro descoberto, duas áreas de pátio descobertas, duas salas ambientes descobertas, quadra poliesportiva descoberta, ginásio poliesportivo coberto, vestiários masculino e feminino, bicicletário, banheiros masculino e feminino, banheiro para PCD, casa do permissionário, estacionamento descoberto com vaga para PCD.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR informou, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

O Certificado de Conformidade tem vigência até 29/05/2025 e a Licença Sanitária expirou em 31/01/2025, com o processo em trâmite.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Em face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, no Colégio Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaratuba.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente e do coordenador do referido curso, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.680.670-9

c) assegurar docentes habilitados para todos os componentes curriculares e coordenador de curso;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP